



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

LEI MUNICIPAL Nº 4.472/2021

EMENTA: Dispõe sobre alterações na **Lei Municipal nº 4.458/2021**, concernente a concessão de benefício financeiro às agremiações, atrações artísticas e demais participantes do Carnaval da Vitória de Santo Antão e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - O *caput* e o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº. 4.458/2021, de 15 de fevereiro de 2021, passam ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Farão jus ao Auxílio Municipal Emergencial do Carnaval José Varela da Cidade da Vitória de Santo Antão os inscritos nos cadastros da Associação de Blocos e Trios da Vitória - ABTV e Associação do Carnaval Tradicional Vitorienense – ACTV ou na Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes, que sejam domiciliados no âmbito deste Município e se enquadrem numa das seguintes categorias:

- I - Músicos;
- II - Vocalistas;
- III - Agremiações Carnavalescas;
- IV - Orquestras de Frevo;
- V - Grupo Teatral;
- VI - Grupo de Danças;
- VII - Artistas Plásticos;
- VIII - Barraqueiros;
- IX - Gasoseiros;
- X - Cordeiros;
- XI - Seguranças;
- XII - Correntes;
- XIII - Vendedores autônomos de abadas e kits de bloco e agremiações carnavalescas;
- XIV - Vendedores informais de adereços carnavalescos;
- XV - Bombeiro Civil;
- XVI - Compositores de músicas carnavalescas;
- XVII - Técnicos de Som;
- XVIII - Proprietários de Studio de som;
- XIX - Cozinheiros (as) ou fornecedores de refeições e cafés da manhã para blocos e agremiações;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

XX – Motoristas de carro de som e de tratores que prestaram serviços a blocos e agremiações no Carnaval 2020.

Parágrafo Único - Os beneficiários mencionados neste artigo, deverão preencher os requisitos e serem cadastrados e identificados junto as instituições da ABTV e ACTV, atestados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.”

Art. 2º - O art. 3º da Lei Municipal nº. 4.458/2021, de 15 de fevereiro de 2021, passa ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O pagamento do Auxílio Municipal Emergencial será feito em parcela única, observados os seguintes limites:

I - O máximo de 100% (cem por cento) sobre o valor recebido na Subvenção no Carnaval de 2020 para agremiações carnavalescas;

II – Até 100 % (cem por cento) do valor unitário máximo do cachê recebido no Ciclo Carnavalesco 2020 pelos Músicos, Vocalistas, Orquestras de Frevo, Grupo Teatral, Grupos de Danças e Artistas Plásticos;

III - O valor do auxílio destinado aos barraqueiros, gasoseiros, cordeiros, correntes e seguranças será limitado a R\$ 110,00 (cento e dez reais) por pessoa.

Parágrafo único – Os percentuais de referência especificados nos incisos I e II deste artigo terão por base aqueles constantes dos empenhos gerados pela Secretaria de Finanças alusivos ao exercício de 2020.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Acrescenta-se na Lei 4.458/2021 o Art. 12 com a seguinte redação:

“Art. 12 - A presente Lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo, respeitando o prazo máximo de 20 dias úteis.”

Gabinete do Prefeito, 07 de abril de 2021.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito